



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO




## LEI Nº 180/73

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que atendendo o que dispõe a Lei 2.760 de 30/03/73 em seu Artigo 50 parágrafo 4º Sanciono a seguinte Lei:

- Artº. 1º** - Autoriza ao Prefeito a Suplementar a verba da Lei nº 163/73 no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros) ;
- Artº. 2º** - As despesas correrão por excesso de arrecadação apurado em índice técnico;
- Artº. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 08 de novembro de 1.973 .

  
ANTONIO DE MARTIN  
Prefeito Municipal